



RESOLUÇÃO Nº 27/2012, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo Revogado pela 02/2020 do CONPEP

Autoriza a criação do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis do Instituto de Química da Universidade Federal de Uberlândia, em parceria com a Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2012, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 136/2012 de um de seus membros; e

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III, do Título I, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre o regime didático-científico desta Universidade, na Seção II, do Capítulo I, do Título IV, do Regimento Geral; e ainda,

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a criação do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis no Instituto de Química da Universidade Federal de Uberlândia, em parceria com a Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, nos termos da Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, após a deliberação desta instância decisória ao parecer conclusivo do Conselho Técnico Consultivo (CTC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º O início de funcionamento dar-se-á após autorização da CAPES.

Art. 3º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis no Instituto de Química da Universidade Federal de Uberlândia, em parceria com a Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri, nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, cujo inteiro teor se publica a seguir como anexo desta Resolução.

Art. 4º Futuras modificações no Regulamento do Programa deverão ser submetidas ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 30 de novembro de 2012.

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO 27/2012, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCOMBUSTÍVEIS
NÍVEIS: MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biocombustíveis, com cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado na área de concentração de biocombustíveis, foi estabelecido na forma de associação ampla entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e a Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Seu funcionamento reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU e da UFVJM, pelas Resoluções pertinentes a matéria dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* de ambas as instituições.

Art. 2º Os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Biocombustíveis conferirão aos concluintes, respectivamente, o grau de Mestre em Ciência e Tecnologia de Biocombustíveis e o grau de Doutor em Ciência e Tecnologia de Biocombustíveis.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biocombustíveis está sediado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, na UFVJM, e no Instituto de Química, na UFU.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biocombustíveis tem como finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência, à pesquisa científica e tecnológica, à atuação profissional em setores públicos e privados, e ao exercício de atividades correlatas de alto nível, através de Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado oferecidos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação e em Cursos de Mestrado, reconhecidos pelo órgão federal competente, e que atendam às exigências deste Regulamento específico.

Parágrafo único. Os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Biocombustíveis têm como finalidade precípua proporcionar a seus estudantes formação científica e cultural gratuita, ampla e aprofundada, através de abordagem inter e multidisciplinar mediante o desenvolvimento da capacidade de pesquisa e inovação em diferentes áreas do conhecimento aplicadas ao setor de biocombustíveis.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biocombustíveis:

I – formar recursos humanos qualificados para a multiplicação e aplicação de conhecimento relacionado à área de biocombustíveis e destinados a atuação nos setores produtivo, acadêmico, científico-tecnológico e público decisório;

II – estimular o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias para a produção de biocombustíveis, bioenergia e insumos químicos derivados de biomassa verde;

III – qualificar profissionais que analisem os impactos socioeconômicos que poderão ser gerados pela produção de bioenergia e biocombustíveis em larga escala;

IV – estimular o desenvolvimento de processos e produtos que agreguem valor aos coprodutos oriundos da cadeia de produção de biocombustíveis, criando bases para o desenvolvimento de biorrefinarias; e



V – subsidiar discussões sobre regulamentação técnica para a criação e manutenção de sistema de produção baseado no uso de energia sustentável e biomateriais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Programa será conduzido de forma integrada por duas instituições federais de ensino superior: a UFVJM e a UFU.

Art. 6º UFVJM será a entidade responsável pela representação formal do Programa junto à CAPES.

Art. 7º As normas de funcionamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biocombustíveis, de que trata este Regulamento específico, obedecerão às determinações legais pertinentes ao funcionamento dos Programas de Pós-graduação emanadas da UFVJM e da UFU, através da observação de seus Estatutos, Regulamentos Gerais e demais Resoluções.

Art. 8º A supervisão do Programa caberá, no que tange aos atos administrativos e acadêmicos, aos respectivos Conselhos de Pesquisa e Pós-graduação das IFES associadas.

Art. 9º A Coordenação didática, científica, pedagógica e financeira do Programa ficará a cargo do Colegiado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* (CPG) em Biocombustíveis.

Art. 10. A estrutura administrativa do Programa será composta pelos seguintes órgãos e ou funções:

I – Colegiado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biocombustíveis;

II – Coordenador Geral do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biocombustíveis, doravante referido, neste Regulamento, simplesmente como “Coordenador”;

III – Vice-Coordenador Geral do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biocombustíveis, doravante referido, neste Regulamento, como “Vice-Coordenador”; e

IV – Coordenador local do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biocombustíveis, assim e daqui em diante, neste Regulamento será referido como “Representante legal” do Programa na UFU.

§ 1º Caberá às duas Universidades (Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) providenciarem as instalações e recursos humanos e financeiros para o funcionamento do Programa.

§ 2º O Coordenador será eleito dentre os membros permanentes do Programa por seus pares.

§ 3º O Vice-Coordenador será eleito dentre os membros permanentes do Programa por seus pares, e trabalhará em parceria com o Coordenador, substituindo-o em caso de afastamento.

§ 4º O Representante legal do Programa será eleito dentre os membros do Programa por seus pares.

§ 5º O mandato dos coordenadores será de dois anos, sendo permitida recondução via eleição para o período imediatamente subsequente.

Art. 11. O Colegiado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biocombustíveis (CPG) será constituído por seu Coordenador e Vice-Coordenador (como convidado, com direito a voz, mas sem direito a voto), seu Representante legal, dois docentes de cada IFES, eleitos por seus pares, dentre os docentes permanentes, acrescidos do número correspondente a 10 % sobre o total de membros



permanentes de cada instituição, considerados arredondamentos de números fracionários para o valor inteiro imediatamente superior, independentemente da fração decimal, e dois representantes do corpo discente, um de cada IFES, eleitos por seus pares.

Art. 12. São atribuições do CPG:

- I – elaborar e propor modificações no Regulamento do Programa;
- II – determinar diretrizes gerais relativas à supervisão, coordenação e administração das atividades do Programa;
- III – acompanhar as atividades didáticas do Programa bem como elaborar e aprovar, a cada semestre, a programação curricular;
- IV – acompanhar e avaliar o desenvolvimento das linhas de pesquisa;
- V – apreciar o credenciamento e o descredenciamento de docentes no Programa;
- VI – definir instruções normativas relacionadas às atividades do Programa;
- VII – deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao Programa;
- VIII – apreciar e julgar solicitações de docentes e ou de discentes do Programa;
- IX – aprovar os orientadores dos alunos regulares do Programa;
- X – deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas; e
- XI – delegar atribuições e competências a comissões.

Art. 13. São atribuições do Coordenador:

- I – buscar recursos materiais e humanos para manter e ampliar o Programa, propondo planos específicos ao CPG e aos órgãos superiores das IFES;
- II – coordenar a execução dos programas de ensino e pesquisa do Programa e executar os atos administrativos pertinentes à função;
- III – convocar e presidir as reuniões do CPG;
- IV – convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
- V – encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento e auxílios específicos aos cursos de pós-graduação;
- VI – remeter à administração da UFVJM e aos órgãos de acompanhamento e avaliação os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as orientações superiores;
- VII – representar o Programa onde e quando se fizer necessário; e
- VIII – cumprir e supervisionar o cumprimento do disposto neste Regulamento.

Art. 14. São atribuições do Representante legal:

- I – representar legalmente o Programa junto aos Conselhos Superiores previstos na legislação de cada IFES;
- II – coordenar, na UFU, a execução das atividades do Programa, de acordo com as deliberações do CPG e da orientação da Coordenação Geral;
- III – auxiliar o Coordenador na execução de convênios;



IV – remeter ao Coordenador relatórios e informações sobre as atividades do Programa na UFU, de acordo com as orientações superiores;

V – enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ou órgão equivalente de sua IFES cópia do calendário das atividades e demais informações solicitadas, incluindo aquelas enviadas ao Coordenador do Programa;

VI – representar oficialmente o Programa em nome de sua IFES;

VII – solicitar aos docentes credenciados na UFU o oferecimento das disciplinas e a participação de projetos nas atividades em cada período letivo;

VIII – elaborar ou participar junto com Coordenador do planejamento orçamentário no âmbito de sua IFES;

IX – promover a articulação dos docentes de sua IFES com os colegas da IFES sede e com as suas respectivas linhas de pesquisa; e

X – executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias ao bom andamento do Programa.

Art. 15. As reuniões do CPG serão presididas pelo Coordenador quer em reuniões presenciais ou não presenciais, por meio de ferramentas de conferência à distância.

§ 1º O CPG reunir-se-á sempre que convocada pelo Coordenador ou por solicitação formal de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º O presente Regulamento somente poderá ser modificado pelo CPG, em reunião convocada especificamente para este fim, contando, para encaminhamento, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos do total de seus membros, após o que será enviado para aprovação e homologação nas Câmaras ou Conselhos pertinentes em cada IFES.

§ 3º A Comissão de Bolsas será constituída pelo Coordenador, pelo Representante legal e um representante discente de cada IFES, regularmente matriculados no Programa, escolhidos pelos seus pares.

§ 4º A Comissão Organizadora do Processo Seletivo será designada pelo CPG e seus membros escolhidos entre os docentes permanentes do Programa.

§ 5º A Comissão Organizadora do Processo Seletivo terá a função de elaboração dos editais dos processos seletivos, elaboração, correção e execução de todas as etapas dos processos seletivos, e de encaminhamento dos resultados finais para homologação junto ao órgão institucional autorizado em cada IFES.

Art. 16. No caso de vacância do Coordenador assumirá o Vice-coordenador ou, na vacância deste, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFVJM chamará eleições para a escolha de substituto(s) para o preenchimento da(s) vaga(s) de Coordenação entre os docentes permanentes do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis.

Art. 17. Os trabalhos executados pelo Coordenador e pelo Representante legal serão amparados por secretarias institucionais e secretariados por, pelo menos, um servidor técnico-administrativo de cada IFES.

Parágrafo único. A Secretaria do Programa será responsável pelas seguintes atividades administrativas:



- I – manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II – registrar conceitos, frequências e créditos obtidos pelos alunos para fim de certificados, atestados e diplomas;
- III – preparar demonstrativo de execução orçamentária e relatórios;
- IV – organizar e manter atualizadas as legislações, Portarias, Circulares que regulamentam os cursos de pós-graduação no País; e
- V – apoiar, de forma ampla, a execução das atividades administrativas e representativas pertinentes à Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Art. 18. Os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Biocombustíveis terão uma estrutura acadêmica composta por disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos promovidos e ou aprovadas pelo Programa, visando à formação do discente.

Art. 19. A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biocombustíveis está assim organizada:

- I – disciplinas obrigatórias;
- II – disciplinas eletivas – conjunto de disciplinas ou atividades ligadas a uma das áreas de concentração ou que, por sua natureza afim, sejam convenientes ou necessárias à formação pretendida no Programa;
- III – atividades de pesquisa e ensino que visem à participação dos discentes em eventos científicos, a publicação de resumos, artigos, patentes e livros científicos com temática relacionada à área do Curso, e atividades de tutoria e orientação de IC; e
- IV – desenvolvimento e elaboração da dissertação ou tese.

Parágrafo único. Cada crédito acadêmico equivale a 15 (quinze) horas de participação em disciplinas teóricas ou práticas, atividades de pesquisa e ensino, e o desenvolvimento e elaboração da dissertação ou tese.

Art. 20. O discente do Curso de Mestrado deverá completar, no mínimo, 18 (dezoito) créditos entre disciplinas e atividades de pesquisa e ensino, e pelo menos 60 (sessenta) créditos no desenvolvimento, elaboração e defesa da dissertação. Para o Curso de Doutorado serão exigidos pelo menos 36 (trinta e seis) créditos entre disciplinas e atividades de pesquisa e ensino, e, no mínimo 90 (noventa) créditos no desenvolvimento, elaboração e defesa da tese. Discentes aprovados para a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado deverão completar pelo menos 90 (noventa) créditos no desenvolvimento, elaboração e defesa da tese, além de, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e atividades de pesquisa e ensino.

§ 1º O número de créditos mínimos exigidos para cada curso corresponde ao somatório daqueles obtidos em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, atividades de pesquisa e ensino, escolhidas e acordadas entre o orientador e o discente e Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, conforme o nível, e deverá ser distribuído como segue:

- I – 12 (doze) créditos deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias;



II – 6 (seis) créditos deverão ser obtidos em disciplinas eletivas e atividades de pesquisa e ensino no Curso de Mestrado Acadêmico;

III – 24 (vinte e quatro) créditos deverão ser obtidos em disciplinas eletivas e atividades de pesquisa e ensino no Curso de Doutorado;

IV – 60 (sessenta) créditos referentes ao desenvolvimento e elaboração da dissertação a serem contabilizados com a comprovação de defesa da dissertação de Mestrado; e

V – 90 (noventa) créditos referentes ao desenvolvimento e elaboração da tese a serem contabilizados com a comprovação de defesa da tese de Doutorado;

§ 2º Para efeito de integralização de créditos, poderão ser aproveitados até 04 (quatro) créditos em atividades de pesquisa e ensino para o Curso de Mestrado Acadêmico e até 10 (dez) créditos para o Curso de Doutorado. As atividades de pesquisa e ensino que serão consideradas para obtenção de créditos e seus respectivos valores serão definidos em resolução constante das normas internas do Programa.

Art. 21. Os Planos de Ensino das disciplinas deverão ser encaminhados aos Colegiados competentes em cada IFES para devida aprovação.

§ 1º A avaliação dos Planos de Ensino das disciplinas deverá ser baseada nos objetivos, ementa, carga horária e bibliografia recomendada.

§ 2º As disciplinas poderão ser ministradas por mais de um professor que, nestes casos, farão jus à carga horária ministrada individualmente.

Art. 22. A critério do CPG, mediante requerimento enviado pelo discente regularmente matriculado e parecer favorável do orientador, será possível o aproveitamento de disciplinas realizadas pelo interessado em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelo órgão federal competente.

Parágrafo único. O número máximo de créditos em disciplinas a serem aproveitados pelo aluno não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos exigidos para integralização do Curso.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 23. O Mestrado em Biocombustíveis terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O Doutorado em Biocombustíveis terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses. Discentes matriculados no Mestrado e que forem aprovados para a mudança de nível para o Doutorado terão prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses e máximo de 60 (sessenta) meses para a defesa da tese a contar da data de matrícula no Programa.

Parágrafo único. Até o vigésimo primeiro mês do início do Curso de Mestrado e quadragésimo segundo mês do início do Curso de Doutorado o discente, com a manifestação favorável do orientador, poderá solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão do Curso ao CPG, em conformidade com as normas vigentes.



CAPÍTULO VI
DO CORPO DOCENTE

Art. 24. O Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis contará com um corpo docente constituído por membros permanentes, colaboradores e visitantes que contemplem as exigências para credenciamento normatizadas em resolução específica sobre o tema.

§ 1º Docentes Permanentes e Colaboradores poderão se candidatar como orientadores de Mestrado e ou Doutorado de acordo com normas definidas em resolução específica em cada IFES para cada programa.

§ 2º A critério do CPG poderá ser estabelecido um Comitê de Orientação composto pelo orientador e pelo(s) coorientador(es) subsidiário(s).

§ 3º A coorientação poderá ser exercida por docente não credenciado no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Biocombustíveis, ou em outro Programa de Pós-graduação, desde que este tenha currículo compatível com as exigências para o credenciamento no Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis na qualidade de colaborador.

§ 4º Poderá ser autorizada pelo CPG a transferência do aluno para outro orientador mediante solicitação justificada.

§ 5º Os docentes credenciados eventualmente poderão interromper suas atividades junto ao Programa mediante pedido fundamentado e aprovação pelo CPG.

Parágrafo único. Em casos em que haja impedimento da continuidade da orientação, o orientador será substituído por outro orientador ou um Comitê de Orientação indicado pelo CPG.

Art. 25. O credenciamento e credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no Programa estará sujeito a requisitos mínimos estabelecidos pelo CPG através de Resolução específica constante nas normas internas do Programa, atendendo às normas específicas de cada IFES.

Art. 26. Para a manutenção do credenciamento, todos os docentes serão avaliados ao final de cada triênio, especificamente nos dois meses anteriores à abertura do período de coleta de dados para a CAPES, e deverão observar requisitos mínimos estabelecidos por resolução específica constante nas normas internas do Programa.

Art. 27. A oferta de vagas pelos docentes do Programa para os Cursos de Mestrado e Doutorado estará condicionada a critérios de pontuação mínima estabelecidos com base no sistema de valoração de Produtos do Comitê de Área de Biotecnologia da CAPES e normatizados em resolução específica do Programa atendendo às normas específicas de cada IFES.

Art. 28. Caberá aos professores orientadores:

- I – definir com o orientando o seu plano individual de trabalho;
- II – discutir, propor e definir as atividades curriculares e extracurriculares do orientando, quanto aos planos de pesquisa e projetos didáticos;
- III – acompanhar o desempenho do aluno no decorrer do Curso, mantendo o CPG informado sobre a produção técnica, científica e cultural do aluno;
- IV – viabilizar junto às agências de fomento e outras fontes a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução do projeto de pesquisa para desenvolvimento da dissertação ou tese; e



V – fornecer anualmente, em data a ser estabelecida pelo Coordenador, as informações necessárias para a elaboração de relatórios relativos às atividades do Programa.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 29. O corpo discente dos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Biocombustíveis será constituído por alunos regulares, portadores de diplomas de Graduação e ou Mestrado reconhecidos pelo órgão federal competente, aprovados em processo de seleção especificado neste Regulamento e normatizado em resolução específica constante nas normas internas do Programa.

Art. 30. Cada aluno regular dos Cursos de Mestrado ou Doutorado em Biocombustíveis terá, a partir do ingresso no Programa, um orientador responsável em gerar condições de trabalho, informar e auxiliar o aluno em sua trajetória e na tomada de decisões quanto ao Curso, bem como no desenvolvimento da dissertação ou tese.

Art. 31. O corpo discente terá representação junto ao CPG e à Comissão de Bolsas, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Será admitida a matrícula de discentes especiais e discentes não-vinculados conforme regulamentado nos regimentos gerais de pós-graduação da UFU e UFVJM, respectivamente.

§ 2º Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à orientação de dissertação ou tese formalizada.

§ 3º O número de alunos especiais matriculados em um Curso de Pós-graduação não pode ultrapassar 50% do número total de alunos regulares matriculados no mesmo, sendo vedado a estes o instituto do trancamento geral.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 32. O CPG definirá os critérios de seleção e o número de vagas oferecidas pelo Programa em cada processo seletivo.

Parágrafo único. O limite de vagas será definido após consulta aos docentes credenciados no Programa e elegíveis para ofertar vagas, conforme art. 30, respeitando recursos físicos e de capital disponíveis para o desenvolvimento das dissertações e teses.

Art. 33. Para inscrição ao processo de seleção do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado Acadêmico e Doutorado em Biocombustíveis, o candidato deverá apresentar documentos exigidos conforme edital de abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e semelhantes.

Art. 34. O período de inscrição será definido em calendário fixado pelo CPG, respeitado o calendário acadêmico institucional.

Art. 35. A admissão ao Mestrado Acadêmico ou Doutorado ficará sujeita à aprovação em exame de seleção conforme estabelecido no edital de abertura do processo seletivo.



§ 1º O exame seletivo ocorrerá simultaneamente nas duas IFES associadas, tendo como membros das bancas três docentes da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

§ 2º Os critérios de avaliação serão norteados por resolução específica do Programa e deverão constar em edital de seleção.

§ 3º As regras para realização de provas aplicáveis a qualquer candidato residente fora da sede de realização do exame, mesmo em outro país, serão definidas em norma específica, pelo CPG, observado o resguardo legal ou normativo superior, pertinente.

Art. 36. Aos candidatos aprovados será concedida a matrícula em ordem decrescente de classificação, até o limite de vagas definido no edital de seleção, respeitada a disponibilidade de orientação.

Parágrafo único. A alocação e o controle das bolsas serão feitos por uma comissão, segundo critérios e normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis, a partir das normas veiculadas pelas agências de fomento.

Art. 37. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do Programa, mediante apresentação da documentação exigida, conforme Regulamento específico do Programa.

§ 1º O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará no Programa.

§ 2º A matrícula será feita na Secretaria da Pós-graduação da IFES na qual o orientador do discente atua, constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais previamente autorizados pelo CPG.

§ 3º Os candidatos selecionados deverão, quando da matrícula no Programa, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação (para matrícula no Mestrado) e curso de mestrado (para matrícula no Doutorado), reconhecido pelo órgão federal competente.

§ 4º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 5º A aceitação do orientado pelo professor orientador e a aprovação do aluno no processo seletivo não implica na concessão automática de bolsa.

Art. 38. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico institucional.

CAPÍTULO IX DA MUDANÇA DE NÍVEL (MESTRADO PARA DOUTORADO)

Art. 39. Em casos de destacada capacidade de um pós-graduando de Mestrado para estudos avançados, o orientador poderá propor ao Colegiado sua mudança de nível para Doutorado.

§ 1º A indicação de mudança de nível caberá a uma Banca Examinadora Interna, nomeada pelo Colegiado, que, em sessão pública, arguirá o candidato com relação ao seu plano de trabalho e emitirá parecer favorável ou desfavorável.



§ 2º O Colegiado poderá aceitar o pedido de defesa direta de tese, analisá-lo, baseando-se em parecer fundamentado, e submetê-lo à apreciação e deliberação dos conselhos deliberativos pertinentes em cada IFES.

§ 3º A Banca Examinadora de que trata o parágrafo anterior será constituída de, no mínimo, dois docentes do Programa, excetuando-se o orientador.

§ 4º A mudança de nível deverá ocorrer impreterivelmente até o 18º mês contado a partir do ingresso do pós-graduando no Programa.

Parágrafo único. Os critérios norteadores do julgamento de mérito para a mudança de nível farão parte de resolução específica constante das normas internas do Programa.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 40. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, provas e exame final, e deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. No caso específico da disciplina Estágio de Docência na Graduação, a verificação de desempenho será feita pelo coordenador da disciplina ou pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas.

Art. 41. O sistema de avaliação nas disciplinas será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a equivalência de rendimento relativo conforme tabelas e valores apresentados nos regimentos gerais da pós-graduação das IFES associadas.

§ 1º Os conceitos de A a C serão atribuídos ao aproveitamento de disciplinas aceitas pelo orientador e aprovadas pelo CPG para contagem dos créditos exigidos para cada Curso, conforme art. 20 deste Regulamento.

§ 2º Será reprovado o aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob designação “RF”.

Art. 42. Os resultados dos exames de proficiência em língua estrangeira constarão no histórico acadêmico do aluno com a expressão “Aprovado”.

Art. 43. O aluno será desligado segundo critérios constantes nos regimentos gerais da pós-graduação de cada instituição, respeitando a IFES onde a matrícula foi realizada.

CAPÍTULO XI MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS E TRANCAMENTO DE CURSO

Art. 44. Na época fixada pelo Calendário Acadêmico, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua matrícula em disciplinas na Secretaria de Pós-graduação da IFES em que atua seu orientador.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso neste Programa, a matrícula em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 45. A cada aluno será permitido requerer o trancamento da matrícula em até duas disciplinas durante todo o Curso, desde que ainda não se tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para cada uma das disciplinas.



§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em disciplinas constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador em prazo estipulado no Calendário Acadêmico das IFES associadas.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 46. O trancamento geral de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do CPG.

§ 1º O pedido de trancamento geral de matrícula no Curso constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa e aquiescência do orientador para avaliação e parecer do CPG.

§ 2º O prazo máximo permitido para o trancamento geral deverá respeitar prazos do regimento geral de pós-graduação em cada IFES.

§ 3º Não será concedido trancamento geral de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese.

§ 4º O prazo de trancamento de matrícula, por período não superior a um semestre letivo, será computável ao tempo máximo de duração do curso estabelecido por este Regulamento.

§ 5º Tratando-se de aluno bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento respectiva.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47. Os alunos dos Cursos de Mestrado ou Doutorado deverão submeter-se a exame de qualificação em prazos regulamentados em resolução específica do Programa.

§ 1º O exame de qualificação será voltado a avaliar o estudante e oferecer críticas ou sugestões sobre seu trabalho acadêmico, com o objetivo de qualificá-lo e prover outros subsídios essenciais, no espírito de aprimorar e favorecer o preparo da defesa pública da dissertação ou tese.

§ 2º A banca examinadora será composta como determina o regimento geral de pós-graduação das IFES associadas.

§ 3º A forma e regras operacionais do exame de qualificação serão definidas em resolução específica, pelo CPG.

Art. 48. A apreciação pela banca examinadora resultará em avaliação "Aprovado" ou "Reprovado", acompanhada de parecer fundamentado, exarado em ata, para aprovação pelo CPG.

§ 1º A apreciação pela banca examinadora será em sessão contando apenas com seus membros, o(a) secretário(a) de pós-graduação do Programa, caso este(a) seja solicitado(a), vedada a participação pública.

§ 2º Todos os atos pertinentes e praticados pela banca examinadora e pelo discente deverão ser devidamente lavrados em ata.

§ 3º Para obter aprovação no exame de qualificação, o candidato deverá receber avaliação "Aprovado(a)" por todos os membros da banca examinadora.



§ 4º Havendo reprovação no exame de qualificação, o aluno deverá reapresentá-lo após prazo recomendado pela banca.

§ 5º O aluno reprovado por duas vezes no exame de qualificação será desligado do Programa.

CAPÍTULO XIII DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 49. O aluno deverá mostrar suficiência em idioma estrangeiro (Inglês para o Mestrado e, além do Inglês, Espanhol, Francês ou Alemão para o Doutorado) através das alternativas discriminadas nos regimentos gerais de pós-graduação das IFES associadas.

Parágrafo único. Ao aluno estrangeiro exigir-se-á proficiência em Língua Portuguesa, exceto para os naturais da comunidade lusófona.

CAPÍTULO XIV DA CARACTERIZAÇÃO DAS FORMAS DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 50. O trabalho final do Curso deverá obrigatoriamente constituir-se de uma dissertação (Curso de Mestrado) ou tese (Curso de Doutorado).

§ 1º O orientador encaminhará ao CPG, 30 (trinta) dias antes da data prevista para defesa pública da dissertação ou tese:

I – as cópias da dissertação ou tese atendendo ao modelo aprovado pelo CPG;

II – relação sugerindo, no mínimo, dez nomes de pesquisadores que possam vir a integrar a banca examinadora de avaliação da dissertação ou tese; e

III – comprovante de envio de manuscrito e ou de aceite, e ou de publicação de pelo menos um (1) artigo científico em revista científica qualificada, envolvendo o trabalho de dissertação desenvolvido pelo discente candidato ao grau de Mestre; e o comprovante de pelo menos um (1) aceite ou uma (1) publicação de artigo científico no tema da tese em revista científica qualificada para o candidato ao grau de Doutor.

§ 2º Um mesmo artigo científico só poderá ser utilizado por um único discente.

§ 3º O CPG constituirá uma banca examinadora para avaliação da tese ou dissertação em sessão pública.

§ 4º A banca examinadora para o candidato ao grau de Mestre deverá ser composta por, pelo menos, três pesquisadores portadores do título de Doutor, um deles, obrigatoriamente, não pertencente ao quadro docente das IFES conveniadas, sendo presidida pelo orientador.

§ 5º A banca examinadora para o candidato ao grau de Doutor deverá ser composta por cinco pesquisadores portadores do título de Doutor, dois deles, obrigatoriamente, não pertencentes ao quadro docente das IFES conveniadas, sendo presidida pelo orientador.

§ 6º Serão designados dois membros suplentes, sendo um deles não pertencente ao quadro docente das IFES conveniadas.

§ 7º O candidato terá até 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentação oral de seu trabalho de dissertação ou tese.

§ 8º Cada membro da banca examinadora terá até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato e, a critério do orientador, presidente da banca, este período poderá ser ampliado.



§ 9º A defesa de dissertação ou tese será realizada em sessão pública.

§ 10. Excepcionalmente, e a critério do CPG, será permitida a realização de sessão restrita aos membros da banca em casos onde houver invento, processo ou qualquer produção intelectual que deva ser examinada sob condição de sigilo.

Art. 51. A apreciação da banca examinadora resultará em avaliação Aprovado(a) ou Reprovado(a), acompanhada de parecer fundamentado.

§ 1º A apreciação pela banca examinadora será realizada após a arguição do candidato, em sessão contando apenas com seus membros e com o(a) secretário(a) de pós-graduação deste Programa, caso este(a) seja solicitado(a).

§ 2º Para obter aprovação na defesa de tese, o candidato deverá receber avaliação “Aprovado(a)” por todos os membros da banca examinadora.

§ 3º Todos os atos pertinentes e praticados pela banca examinadora e pelo discente deverão ser devidamente lavrados em ata.

Art. 52. Para fazer jus ao título de Mestre ou Doutor em Ciência e Tecnologia de Biocombustíveis, o aluno deverá:

- I – ter cumprido todos os créditos relativos às disciplinas e ou atividades complementares;
- II – ter sido aprovado no exame de qualificação e na defesa pública da dissertação ou tese; e
- III – ter seu produto final de Curso homologado pelo CPG.

Art. 53. O aluno que cumprir todos os requisitos descritos neste Regulamento será declarado Mestre ou Doutor em Ciência e Tecnologia de Biocombustíveis.

§ 1º A emissão de diploma será realizada pelas duas IFES sendo que a responsabilidade da emissão caberá àquela IFES onde o orientador da tese estiver lotado.

§ 2º O Coordenador ou Representante legal do Programa de Pós-graduação encaminhará ao setor competente o processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma.

CAPÍTULO XV SOBRE PRÊMIOS E DISTINÇÕES

Art. 54. Serão outorgados prêmios, títulos ou emolumentos, por distinção, com base em regras fundamentadas e critérios de seleção, para escolha de estudantes ou docentes com mérito acadêmico ou científico, em forma, valores materiais e pecuniários estabelecidos pelo CPG.

Art. 55. O Prêmio Manuel Hernández será outorgado em periodicidade bienal a estudante com destacado mérito acadêmico.

Parágrafo único. Outras distinções poderão ser instituídas para outorgas especiais, por proposta, deliberação e decisão do CPG, em concordância e comprometimento, se o caso, orçamentário, formal das IFES associadas.



**CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 56. Os casos omissos no presente Regulamento e não previstos nas normas reguladoras da UFVJM e UFU serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biocombustíveis.

Parágrafo único. Petições de recursos legais sobre quaisquer decisões tomadas pelo CPG, com base neste Regulamento, deverão ser encaminhados ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação de uma das IFES Associadas.